



LEI N.º 4.920 – de 6 de junho de 2018.

Altera as descrições sintética e analítica das atribuições do cargo de Guarda Municipal, previstas no Anexo II, da Lei Municipal n.º 3.900/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As descrições sintética e analítica das atribuições do cargo de Guarda Municipal, previstas no Anexo II, da Lei Municipal n.º 3.900/2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

[...]

– fiscalizar e organizar o trânsito no perímetro urbano do Município, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

[...]

08 – executar a fiscalização de trânsito nos termos da legislação federal pertinente, orientando pedestres e condutores de veículos;

09 – notificar e autuar infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais;

10 – auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase a segurança;

11 – providenciar a segurança e o atendimento nas situações de acidentes e de riscos ao trânsito, em via pública;

12 – fiscalizar o cumprimento em relação a sinalização de trânsito;

13 – lavrar as ocorrências de trânsito e, quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos envolvidos;

14 – fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais;

15 – fiscalizar veículos, em questão de segurança, higiene, manutenção, carga, etc.;

16 – demais atividades afins, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, e as pertinentes a fiscalização de trânsito, especialmente as contidas no artigo 24, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 2018.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.